

Parecer Técnico Conjunto

O Comitê de Análise de Projetos (CAP) **analisou** o projeto **XX**, coordenado pelo servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **atestando sua natureza < e o tipo de instrumento jurídico a ser elaborado e está DE ACORDO** com o mérito administrativo do supracitado projeto, no que diz respeito:

em virtude de sua natureza (item b): enquadrar como <PROJETO DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FOMENTO À INOVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO> , tendo como seu instrumento jurídico o <acordo de parceria, convênio, contrato>.

- a)** ao mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) do IFF/Campus para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto ao ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- b)** adequado enquadramento quanto à natureza do projeto ao seu objeto;
- c)** à viabilidade da execução do acordo, incluindo: i) viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional do IFF/Campus; ii) exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou inovação.
- d)** à eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada a recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria;
- e)** à eventual necessidade de disponibilização pelo IFF/Campus de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros;
- f)** à necessidade de participação de recursos humanos do IFF/Campus para a realização das atividades conjuntas de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.
- g)** à eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes do IFF/Campus;
- h)** à eventual necessidade de concessão de bolsa;
- i)** à previsão de transferência de recursos financeiros para o IFF/Campus, conforme faculta o art. 35,§ 6º do Decreto nº 9.283 de 2018, no caso de acordo com Instituição Privada;
- j)** à compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para execução do objeto;
- k)** à descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
- l)** à adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas.

{{ documento_data_emissao_por_extenso }}

